

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
08/03/2017

VB

Pelo presente instrumento particular:

I - **TRANSIDEAL TRANSPORTES IDEAL LTDA**, empresa privada com sede e foro na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua 513, 51, Conjunto Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00139120000174, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante individualmente denominada "CONTRATANTE"; e

II - **BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, à Alameda dos Guatas, nº 191 - Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.326.025/0001-66, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante individualmente denominada "CONTRATADA",

têm as Partes entre si, justa e acordada, a celebração do presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "Contrato", que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços:

1.1.1 Teleconsult: fornecimento de informações gerenciais sobre a condição cadastral dos profissionais empregados ou prestadores de serviço de transporte de empresas de carga; transportadores comerciais autônomos e/ou outras pessoas que direta ou indiretamente exerçam funções ligadas às operações de transporte e outras pertinentes a atividade da CONTRATANTE.

1.1.2 Buonny sat: monitoramento de veículos e cargas, via satélite, rádio, telefonia celular ou outros meios disponíveis.

1.1.3 Centro Buonny de Qualificação: treinamento de profissionais envolvidos no processo de Gerenciamento de Riscos, adequando os procedimentos às condições de segurança necessárias.

1.1.4 Pronta Resposta: procedimentos de análise, registro e tratamento de sinistros.

1.2. Fazem parte do presente instrumento:

- a) Manual Operacional Teleconsult – Anexo I
- b) Plano de Gerenciamento de Riscos – Anexo II;
- c) Check List Veicular – Anexo III.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá executar a Prestação de Serviços com diligência e qualidade, devendo obedecer ao disposto neste Contrato e no Plano de Gerenciamento de Riscos, parte integrante deste instrumento.

2.2. A CONTRATADA obriga-se ainda a:

a) Dispor de equipe técnica capacitada para proceder com a execução dos Serviços de forma a permitir o desenvolvimento completo das atividades, conforme previsto em Contrato;

b) Executar os Serviços conforme o cronograma e especificações de execução acordada entre as Partes;

c) Cumprir com todas as obrigações de natureza trabalhista, social, previdenciária e/ou fiscal relativas ao seu pessoal e aos profissionais a ela vinculados, recolhendo todos os tributos, contribuições fiscais e previdenciárias aplicáveis, assumindo, em consequência as responsabilidades daí decorrentes, quando aplicável, pois, sendo a prestação dos Serviços de natureza civil, não caracteriza, em hipótese nenhuma vínculo de natureza trabalhista entre os profissionais, sócios, administradores, representantes ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE;

d) Em casos de processos judiciais e/ou administrativos, em especial reclamações trabalhistas e autuações e execuções fiscais, que estejam comprovadamente de forma direta relacionados com as obrigações da CONTRATADA, esta tomará todas as providências necessárias para garantir a exclusão da CONTRATANTE de eventuais demandas. Não havendo exclusão e, por força de suposta responsabilidade subsidiária e/ou solidária venha a ser cobrados valores da CONTRATANTE, a CONTRATADA arcará com todos os valores advindos de condenação transitada em julgado, bem como custas judiciais e honorários advocatícios daí advindos no limite mínimo estipulado pela tabela da OAB, após a comprovação do desembolso.

2.3. As obrigações aqui contratadas ficam vinculadas ao inteiro cumprimento, pela **CONTRATANTE**, de todas as obrigações que lhe são imputadas neste instrumento.

2.4. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos rigorosamente nos prazos pactuados;
- b) Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Permitir o acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA nas suas dependências, sempre que necessário, disponibilizando local adequado para que possam desenvolver o serviço;
- d) Manter, perante a **CONTRATADA**, sempre completa e atualizada, a relação de endereços de sua Matriz, Filiais ou Escritórios de Representação, bem como de seus telefones/fax/e-mails autorizados, devendo, ainda, a CONTRATANTE, informar todas as eventuais inclusões e exclusões de sua Matriz e/ou Filiais;
- e) Manter em completo e absoluto sigilo as senhas a ela fornecidas, restando terminantemente proibida a sua divulgação e/ou utilização por terceiros, sendo a **CONTRATANTE** a única e exclusiva responsável pelo uso indevido da senha, bem como de suas consequências.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 No Teleconsult, a empresa **CONTRATADA** obriga-se, mediante pesquisa ou consulta realizada pela Internet, pelo site www.buonny.com.br, a informar à empresa **CONTRATANTE** sobre a condição cadastral e profissional referente ao profissional consultado ou pesquisado.

3.1.1 Para a prestação dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** deverá sempre fornecer à **CONTRATADA**:

a) no caso de pesquisa de funcionário e agregado todas as informações necessárias do profissional a ser pesquisado, de sorte a viabilizar a realização desta pesquisa, a fim de obter o status cadastral do profissional que deseja pesquisar;

b) no caso de consulta de carreteiro, o CPF da pessoa consultada e placa do veículo, porém, se o cadastro estiver expirado ou não havendo cadastro da pessoa a ser consultada junto ao banco de dados da CONTRATADA, deverão ser fornecidos pela CONTRATANTE todas as informações necessárias do profissional para viabilizar a realização desta pesquisa, a fim de obter o status cadastral do profissional que deseja consultar.

3.1.2 A CONTRATANTE terá direito ao acesso e à utilização dos serviços contratados assim que a empresa for cadastrada e disponibilizados código e senha de acesso.

3.1.3 Quando o profissional a ser pesquisado for **funcionário** da **CONTRATANTE**, considerando funcionário aquele que possui vínculo empregatício, a CONTRATANTE deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos via site www.buonny.com.br. O

retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis, sendo a validade do cadastro especificada no Aceite da Proposta Comercial/Apólice de Seguros.

3.1.4 Quando o profissional a ser pesquisado for **agregado** às atividades da **CONTRATANTE**, considerando agregado aquele sem vínculo empregatício, porém, que carrega e presta serviços à empresa há pelo menos 12 (doze) meses, com pelo menos 12 (doze) embarques ou mediante a celebração de Contrato de Prestação de Serviços em caráter de afinidade, a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados preenchidos via site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 72 horas úteis, sendo a validade do cadastro especificada no Aceite da Proposta Comercial/Apólice de Seguros.

3.1.5 Quando o profissional a ser pesquisado for **carreteiro**, considerando carreteiro aquele que carrega esporadicamente, sem qualquer tipo de vínculo com a empresa solicitante de seus préstimos, a **CONTRATANTE** deverá enviar à **CONTRATADA** ficha específica de solicitação de pesquisa com todos os dados via site www.buonny.com.br. O retorno da pesquisa será dado em até 90 minutos.

3.1.6 Os profissionais carreteiros deverão ser consultados a cada novo embarque, de sorte a não trazer prejuízos para a cobertura securitária.

3.1.7 O **CONTRATANTE**, que optar pelo serviço de renovação automática obriga-se mensalmente a acessar o site www.buonny.com.br para excluir os cadastros dos profissionais que não devem ser renovados. A não exclusão implica na renovação automática dos cadastros, respeitando-se o período de renovação de cada categoria profissional, sendo este serviço disponível somente para profissionais da categoria Agregado e Funcionário.

3.2 No Monitoramento, a empresa **CONTRATANTE** deverá especificar, no caso de veículos fixos na base da **CONTRATADA** (assim entendido veículo cujo o modelo de cobrança de monitoramento mensal é um valor mensal fixo), previamente aquele (s) que será (ão) monitorado (s), preenchendo formulários específicos e, posteriormente, a cada inclusão, por meio do site www.buonny.com.br. Quando o monitoramento for de veículos não fixos na base da **CONTRATADA** (terceiro), a especificação acerca dos veículos que deverão ser monitorados será dada conjuntamente com a "Solicitação de Monitoramento" – SM, momento em que a **CONTRATANTE** deverá prestar as seguintes informações, dentre outras que eventualmente se mostrarem necessárias:

- a) Dados do motorista;
- b) Dados do veículo, contendo informações sobre a tecnologia utilizada e o nº do equipamento rastreador;
- c) Dados da viagem, contendo origem e destino da viagem, bem como o endereço das respectivas entregas;
- d) Horário da viagem, contendo o horário de início e o horário final da operação;
- e) Valor da Carga.

3.2.1. Os serviços prestados pela **CONTRATADA** se iniciarão com a conclusão dos procedimentos de implantação e serão realizados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

3.2.2. Para que o monitoramento possa ser iniciado o sinal do equipamento deverá estar disponível para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, bem como, tanto no caso de veículos fixos na base, quanto para não fixos, deverá ser enviada a "Solicitação de Monitoramento" – SM.

3.2.3. A solicitação de monitoramento (SM) referente a identificação do (s) veículo (s) monitorado (s), será obrigatoriamente encaminhadas à **CONTRATADA**, com o mínimo de 60 (sessenta) minutos de antecedência da saída do veículo pelo site www.buonny.com.br.

3.2.4. A falta de solicitação de monitoramento, bem como a indisponibilização do sinal do equipamento embarcado no veículo para a Central de Monitoramento da **CONTRATADA**, isentará a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade perante a execução dos serviços, perante o acionamento dos órgãos de segurança pública e na elaboração de relatórios no caso de ocorrência de sinistro perante as seguradoras.

3.2.5. Para o início do serviço de efetivo monitoramento o motorista deverá encaminhar mensagem codificada de início de viagem e, só poderá seguir com a viagem quando houver o recebimento de mensagem de "Liberado" enviada exclusivamente pela Central de Monitoramento da **CONTRATADA**,

mensagem que será recebida no teclado instalado no interior do veículo e que faz parte do equipamento rastreador. No caso de descumprimento destes procedimentos pelo motorista, a **CONTRATADA** estará isenta de qualquer responsabilidade perante a execução dos serviços objeto deste contrato.

3.2.6. Sendo detectados problemas com o equipamento rastreador no check list realizado, o monitoramento não será realizado, exceto se houver expressa solicitação e autorização da **CONTRATANTE, sua Corretora de Seguros ou Seguradora**, para que o monitoramento seja feito, concordando desde já com a total isenção de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando esta por eventuais falhas na prestação de serviço de monitoramento.

3.3 Quando solicitado pela **CONTRATANTE** o serviço de treinamento de motoristas, a **CONTRATADA** está obrigada a implementar serviço de treinamento dos motoristas que conduzirão os veículos na operação da **CONTRATANTE**, mediante a aplicação de curso específico para cada tecnologia/equipamento de monitoramento.

3.3.1 Ao término do curso, os mesmos terão seus conhecimentos avaliados e sua participação certificada, sendo que aqueles que não aprovados deverão fazer o curso novamente.

3.3.2 Para a efetiva realização do treinamento, a **CONTRATANTE** deverá encaminhar a solicitação para a **CONTRATADA** antecipadamente por e-mail, indicando data, hora e local adequado para que os técnicos da **CONTRATADA** possam aplicar o referido treinamento, bem como a relação dos motoristas participantes, sendo certo que os motoristas não constantes da relação não poderão ser treinados.

3.4 Através da equipe de Pronta Resposta, quando necessário, a **CONTRATADA**:

3.4.1 deslocará suas equipes ou prestadores credenciados em todo território nacional até o local do ocorrido;

3.4.2 procederá ao atendimento, na tentativa de localização da carga;

3.4.3 difundirá a notícia do evento aos órgãos de segurança pública, integrando as ações dos sistemas de polícia rodoviária e estadual, polícia civil e polícia militar estadual;

3.4.4 realizará o registro fotográfico do local.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1 Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigor por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela prestação dos serviços :

5.1.1 - Para Teleconsult Standard

- a) R\$ 24,15 (VINTE E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS) por CPF consultado, existente no **Sistema Teleconsult**.
- b) R\$ 6,90 (SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no **Sistema Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.
- c) R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), referente Ao Custo Minimo mensal.

5.1.2 - Para Teleconsult Plus

- d) R\$ 6,90 (SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS) por CPF consultado, existente no **Sistema Teleconsult**.
- e) R\$ 43,78 (QUARENTA E TRES REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) por CPF a ser cadastrado ou na sua atualização no **Sistema Teleconsult**, na forma do parágrafo Sétimo da Cláusula Terceira deste contrato.

5.1.2 Para o Monitoramento

a) SERVIÇO DE TREINAMENTO DE MOTORISTAS R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) por profissional treinado de segunda a sexta; R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) por profissional treinado aos sábados, domingos e feriados; e/ou R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) por multiplicador treinado;

b) SERVIÇO DE MONITORAMENTO R\$ 100,00 (CEM REAIS) mensais, por veículos monitorados fixos na base e R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) por Solicitação de Monitoramento (SM) de viagens com veículos que não tenham sinais fixos na base, sem prejuízo do custo mínimo mensal no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS).

5.2 Os preços do Contrato serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, tomando como base a variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, ou caso durante o período da prestação dos serviços houver alteração na legislação vigente, os preços serão reajustados na menor periodicidade permitida pela legislação, a partir da data de ocorrência de tal possibilidade, com a finalidade única de manter o equilíbrio econômico financeiro da relação entre as partes.

5.3 Todo e qualquer sinal de equipamento para monitoramento de veículo que, durante a vigência do presente contrato, for incluído na base da central Buonny Sat, será gerada cobrança.

5.4 Havendo monitoramento, os custos de comunicação para viabilização dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATANTE junto à empresa detentora da tecnologia utilizada, sendo obrigatória a disponibilização, por conta própria, de comunicação com a empresa de tecnologia, não sendo possível a hospedagem do sinal do equipamento em conta de propriedade da CONTRATADA para que o serviço possa ser prestado.

5.5 Correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas para execução deste Contrato, exceto despesas extraordinárias, provenientes de solicitações não previstas nas rotinas de implantação e coordenação do projeto de gerenciamento de riscos. As despesas extraordinárias deverão ser solicitadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, previamente aprovadas, e após comprovadas para que o reembolso aconteça no vencimento da fatura de serviços do mês seguinte ao do desembolso.

5.6 Sendo necessária realização de serviços adicionais, estes serão adicionados ao valor mensal cobrado, sendo discriminadas todas as horas, após aprovação prévia da CONTRATANTE.

5.7 Para treinamentos e reuniões solicitadas pela CONTRATANTE e realizados fora da cidade de São Paulo, serão cobradas despesas adicionais de deslocamento, tais como custos de locomoção, hospedagem, refeição, bem como pedágios, passagem aérea, táxi, entre outras devidamente comprovadas.

5.8 Após a programação e confirmação do treinamento pelas partes, não será possível o cancelamento deste treinamento. Caso ocorra a solicitação por parte da empresa CONTRATANTE serão cobradas todas as despesas decorrentes do agendamento, como passagem, reserva e outras devidamente comprovadas.

5.9 Nos casos de acionamento de pronta resposta onde for constatado quebra de procedimento, negligência, imperícia e/ou imprudência, seja do condutor do veículo ou da empresa contratante quando não seguirem as regras estabelecidas para o devido monitoramento e acionamento, os valores destes acionamentos, bem como as despesas relacionadas ao atendimento de pronta resposta, tais como: Km rodado, refeição, pedágio, hotel, entre outras devidamente comprovadas, serão repassadas à empresa contratante.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTOS

6.1 Os pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA pela execução da Prestação de Serviços ocorrerão mensalmente, nos valores aferidos nas medições emitidas pela CONTRATADA.

6.1.1 A CONTRATADA emitirá ao final de cada mês à CONTRATANTE uma Nota Fiscal de Prestação de Serviços, discriminando o valor total pelos serviços prestados, com vencimento entre os dias 14 e 25 do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.1.2 As Notas Fiscais referentes a este instrumento serão disponibilizadas eletronicamente, sendo encaminhadas para o endereço eletrônico a ser indicado pela CONTRATANTE.

6.1.3 Demonstrativos de serviços especificando todos os serviços prestados e boletos para pagamento estarão disponíveis através do site www.buonny.com.br

6.2 O não pagamento pela CONTRATANTE no devido vencimento, implicará em multa de 2% sobre o montante devido e juros de mora, que serão calculados quando do resgate do crédito vencido, sujeitando-se, ademais, a CONTRATANTE, às medidas legais cabíveis que a CONTRATADA vier a tomar para receber seu crédito, além da imediata suspensão dos serviços até que se liquide inteiramente seu débito com a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATANTE entende e desde já aceita expressamente que os serviços prestados pela CONTRATADA são de meio e não de resultado, ficando estabelecido entre as partes que firmam o presente instrumento que a CONTRATADA, na prestação de serviços de Gerenciamento de Riscos não terá qualquer responsabilidade civil em decorrência de atos de terceiros, que não sejam seus empregados ou prepostos, estando ciente a CONTRATANTE de que o presente serviço, conforme dispõe a Cláusula Primeira do presente instrumento, objetiva reduzir a incidência de crimes contra o patrimônio, sofridas pelas unidades de transportes e, ainda, dificultar a ação dos marginais, não sendo em momento algum, garantida a infalibilidade ou prometida pela CONTRATADA a total segurança dos carregamentos e/ou a não ocorrência dos delitos de desvio de carga, restando esclarecido também, em qualquer circunstância, mesmo operacional, que o vínculo ora estabelecido não constitui e não representa, em hipótese alguma, um contrato de seguro, não havendo e/ou não implicando em qualquer cobertura ou indenização, de qualquer natureza, para a CONTRATANTE, para os usuários dos veículos de sua frota e ou terceiros, ou para os próprios veículos ou cargas.

7.2 No caso de ocorrência de falha humana por culpa dos operadores da CONTRATADA, sendo esta devidamente comprovada em quaisquer de suas modalidades (negligência, imprudência ou imperícia), bem como se ocorrerem danos ocasionados por dolo ou má-fé destes operadores, o presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, imediatamente, por meio de comunicado expresso, bem como as partes contratantes do presente instrumento concordam expressamente que a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE até a quantia máxima de 50 (cinquenta) vezes o valor mensal efetivamente cobrado pelo monitoramento individual do veículo sinistrado, como valor máximo de indenização em qualquer hipótese, mesmo que judicial.

7.3 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos no funcionamento do hardware ou software do equipamento embarcado utilizado pelas transportadoras da CONTRATANTE, nas redes de transmissão de dados eletrônicos, de telefonia e comunicação via satélite e afins, ou falta de sinal de telefonia celular sujeita a interferências em áreas com ocorrência de "sombras" projetadas por edifícios, montanhas e/ou outros obstáculos à propagação das ondas emanadas do mesmo, ou outro meio de comunicação utilizado pelo provedor da tecnologia de monitoramento, quer seja em decorrência de eventos da natureza, tais como raios, descarga elétrica ou vendaval e ato ou fato do homem que implique na perda de sinal e consequente impossibilidade de monitoramento, em virtude destes acontecimentos, bem como a interrupção e/ou queda da energia elétrica e/ou ocorrência de "blecautes",

ocorridos durante a prestação dos serviços, desde que referidas falhas e/ou problemas sejam devidamente comprovados e justificados por técnicos e/ou empresas especializadas.

7.4 A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas e/ou problemas técnicos dos equipamentos necessários para o monitoramento instalados nos veículos que, porventura, impeçam a prestação dos serviços contratados, podendo ser cancelada a Solicitação de Monitoramento.

7.5 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por casos fortuitos e/ou de força maior que possam ocorrer durante a vigência deste contrato.

7.6 A CONTRATADA não poderá ser responsabilizada em caso de descumprimento pela CONTRATANTE de qualquer regra do Plano de Gerenciamento de Riscos.

7.7 Considerando a dinâmica do Sistema Teleconsult, as informações cadastrais fornecidas pela empresa CONTRATADA em virtude das consultas e pesquisas solicitadas pela empresa CONTRATANTE acerca do profissional carreteiro pesquisado, tem validade tão somente para uma única viagem de transporte, não podendo ser utilizada para transporte de retorno, extensões, novos embarques e coletas, ou, ainda, qualquer outra viagem, excetuados os casos de informações inerentes aos motoristas profissionais funcionários, agregados, ajudantes ou outros envolvidos diretamente na operação, hipóteses estas em que a validade será sempre de acordo com disposto no Aceite da Proposta Comercial/Apólice de Seguros, contados da data do cadastramento.

7.8 Havendo bloqueio dos serviços por inadimplência financeira, a CONTRATADA não será responsabilizada por quaisquer danos, prejuízos e/ou sinistros que venham a ser ocasionados à CONTRATANTE, decorrentes do bloqueio oriundo de inadimplência, bem como da não renovação e/ou atualização cadastral dos profissionais funcionários e/ou agregados pesquisados, por conta do não fornecimento pela CONTRATANTE, dos dados dos profissionais para fins de renovação do cadastro, caso ocorra a hipótese de inadimplência, ainda que o inadimplemento venha a ser regularizado. Em qualquer hipótese de inadimplência, assim que a mesma for sanada, havendo cadastros de perfil profissional expirados, para fins de renovação deste cadastro, é indispensável que a CONTRATANTE forneça novamente os dados dos profissionais consultados, sob pena de incorrer em pesquisa desatualizada, da qual não poderá ser imputada nenhuma responsabilidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

8.1 As partes se comprometem, por si e terceiros a ela relacionados, a guardar absoluto sigilo e confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência deste Contrato, em especial sobre todas as informações comerciais, estratégicas e técnicas, bem quaisquer outras expressamente declaradas confidenciais pelas partes, salvo com prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito.

8.2 Às partes é vedado prestar qualquer informação a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo com expressa autorização escrita da outra parte.

8.3 Não estão abrangidas pelo dever do sigilo as informações que, na ocasião de sua revelação:

8.3.1. que tenham sido ou venham a ser publicadas, ou que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que sua revelação não tenha sido, de qualquer forma, ocasionada por culpa da Parte receptora;

8.3.2. de que a Parte receptora já tivesse conhecimento, sem obrigação de confidencialidade, antes de lhe serem transmitidas pela outra Parte;

8.3.3. que, após serem transmitidas por uma Parte à outra, a Parte receptora venha a obter licitamente de terceiro que tenha o direito de revelá-las sem quaisquer restrições;

8.3.4. que tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito da Parte que as transmitiu;

8.3.5. desenvolvidas independentemente pela Parte receptora, sem o uso direto ou indireto das Informações Confidenciais da Parte transmissora;

8.3.6. que devam ser reveladas em virtude de ordem judicial ou em consequência de ato administrativo, contanto que a Parte obrigada à revelação informe imediatamente à outra Parte, a fim de que esta tenha a oportunidade de opor-se à revelação, e que, caso tal oposição não tenha bom êxito, a Parte que estiver obrigada a revelar a Informação Confidencial somente o faça na medida em que exigido na ordem judicial ou no ato administrativo em questão.

8.4 Não obstante o termo do prazo contratual, as obrigações previstas nos itens 8.1, 8.2 e 8.3 são extensivas às partes, seus representantes, funcionários e/ou sub-contratados, e permanecerão mesmo após o término deste Contrato.

8.5 Cada uma das Partes obriga-se pelo presente a devolver prontamente à outra toda e qualquer Informação Confidencial recebida, imediatamente após formal solicitação.

8.6 Inobstante a obtenção pela CONTRATADA de certidões junto aos cartórios e perante os distribuidores públicos, bem como a colheita das demais informações decorrerem de sua vinculação, como associada, junto aos organismos de proteção e defesa pertinentes, a CONTRATANTE se obriga a fazer regular uso dessas informações, DECLARANDO, para todos os fins e efeitos de direito, que têm conhecimento e aceita que a divulgação das informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA é PROIBIDA, e a violação acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade pelos prejuízos decorrentes de quaisquer pretensões oriundas da referida divulgação proibida, junto à CONTRATADA, e se obriga, em nome de seus sócios, gerentes, diretores, funcionários e prepostos, a manter em sigilo total todos e quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e documentos a que tiverem acesso em decorrência das pesquisas realizadas, não podendo, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento deles a terceiros estranhos às partes, inclusive às pessoas pesquisadas pela CONTRATADA, respondendo civil e criminalmente, sob as penas da lei, e arcando com as perdas e danos, lucros cessantes, danos morais e demais cominações cabíveis, ficando a CONTRATADA, uma vez demonstrado o vazamento de informações confidenciais por parte da CONTRATANTE, com direito de regresso contra esta por eventuais danos que vier a sofrer.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes ou por vontade da **CONTRATANTE**, e ou da **CONTRATADA**, mediante denúncia escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Em ambos os casos, não haverá incidência de nenhum ônus, multa ou indenização para qualquer uma das partes.

9.2 A inexecução de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer uma das partes, pelo prazo de quinze (15) dias, após a parte infratora ter sido notificada expressamente do descumprimento da obrigação, ensejará rescisão do mesmo, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, responsabilizando-se a parte infratora pelas perdas e danos e lucros cessantes a que der causa.

9.2.1 Não constitui causa para rescisão do presente contrato o descumprimento por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste instrumento, estando as partes isentas de responsabilidade de suas obrigações, em decorrência de motivos resultantes de caso fortuito ou força maior, conforme artigo 393 e respectivo parágrafo único do Código Civil Brasileiro, observado o disposto no item 7.4. deste contrato.

9.3 A **CONTRATADA** terá o direito de considerar rescindido o contrato, se a **CONTRATANTE** atrasar por mais de trinta (30) dias sem justa causa, o pagamento de quaisquer importâncias a ela devidas.

9.4 Qualquer das partes poderá rescindir o contrato se a parte contrária cair em insolvência, tiver decretada a sua falência ou houver dissolução de qualquer das partes.

9.5 Qualquer das Partes poderá rescindir o presente em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, caso esta perdure por mais de 90 (noventa dias), não havendo em tais hipóteses, obrigação de pagamento de multa ou indenização a qualquer título, com exceção do pagamento à **CONTRATADA** dos serviços até então realizados.

9.6. O término ou a rescisão do presente Contrato, por qualquer motivo, não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após o término ou rescisão do presente, ou que decorra de tal término ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este Contrato obriga cada uma das Partes e os seus respectivos sucessores e cessionários autorizados. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações oriundos e/ou decorrentes deste Contrato, inclusive seus créditos, de qualquer forma, bem como oferecê-lo como objeto de penhor sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

10.2 A **CONTRATADA** obriga-se, no caso de sub-contratação, a assegurar que a sub-contratada e os seus empregados cumpram integral e fielmente as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos deste Contrato.

10.3 Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela **CONTRATANTE** desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste Contrato, mantendo a **CONTRATADA** a total responsabilidade perante a **CONTRATANTE** pelos atos ou omissões realizados por terceiros e oriundos da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Sempre que necessário e solicitado por uma das Partes, por escrito, durante a vigência deste Contrato, haverá reunião para alterar, aperfeiçoar, inserir, suprimir e/ou modificar Cláusulas ou itens deste Contrato ou de seus Anexos.

11.2 As modificações a este Contrato deverão ser introduzidas através de Termo Aditivo, ser ratificado e assinado pelas Partes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NATUREZA CIVIL DO CONTRATO

12.1 A relação entre as Partes decorrentes deste Contrato tem natureza civil. O presente Contrato não constitui relação de emprego entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, nem outorga às partes qualquer poder de representação, mandato, agência, comissão ou outro poder análogo, em relação à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA NÃO CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA CONTRATADA

13.1. Fica expressamente vedado à **CONTRATANTE** a contratação direta ou indireta de qualquer profissional da **CONTRATADA**, sob qualquer título ou forma de contratação, durante a vigência deste Contrato e pelo período mínimo de 01 (um) ano a contar da data do término da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este Contrato estabelece e constitui o acordo integral entre as Partes no tocante ao seu objeto e substitui todos e quaisquer acordos, entendimentos, promessas e representações anteriores feitos por uma Parte à outra com relação ao objeto deste.

14.2. Todas as notificações, relatórios e outros comunicados relacionados a este contrato devem ser efetuados por escrito e encaminhados pessoalmente, ou remetidos mediante serviços postais com comprovação de recebimento, sendo considerados recebidos na data de sua entrega ao destinatário, porém, a fim de agilizar a comunicação, as partes aceitarão, como documentos originais, os enviados via e-mail.

14.3. Os signatários deste instrumento declaram estar legalmente habilitados a assinar o presente contrato, assumindo responsabilidade por todas as obrigações dele decorrentes, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores pelo fiel cumprimento deste contrato.

14.4. Se alguma disposição deste contrato tornar-se inválida, sem efeito ou inescusável, sob as leis vigentes ou futuras, as disposições restantes deverão permanecer com total força e vigor e não deverão de maneira alguma ser afetadas, prejudicadas ou invalidadas.

14.5. Não constitui novação, nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, toda e qualquer tolerância por uma das partes, em relação ao descumprimento ou cumprimento irregular da outra, infringindo cláusula ou condições previstas neste contrato, mas tão somente liberalidade.

14.6. O descumprimento por qualquer das Partes das obrigações previstas no presente contrato dará à Parte inocente o direito à execução específica da obrigação descumprida pela Parte infratora, servindo este instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 497 e 784, II do Código de Processo Civil.

14.7. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente, devendo, para tanto, comunicar imediatamente, a ocorrência de tal fato à outra Parte bem como, quando pertinente os riscos e efeitos danosos do evento, que tenha conhecimento à época.

14.8. Fica desde já estabelecido entre as partes que a **CONTRATADA** poderá utilizar a logomarca da **CONTRATANTE** em suas propostas comerciais e documentos institucionais como cliente da **CONTRATADA**.

14.9. As obrigações decorrentes deste instrumento são assumidas em caráter de não exclusividade pelas Partes, que mantêm total liberdade para firmar, com terceiros, contratos com objeto similar, desde que não conflitantes com os Serviços ou em prejuízo da relação privilegiada de fidúcia existente entre as Partes, nem mesmo que venham a ferir qualquer estipulação de proteção à propriedade intelectual definidas neste Contrato ou em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

.:buonny

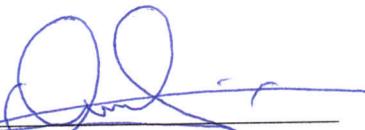
Código 10017

JB

15.1 Fica eleito, para as questões derivadas do presente Contrato, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, estando assim justas e acordadas, as Partes dão por lido o Contrato e firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 08 de Março de 2017.


TRANSIDEAL TRANSPORTES IDEAL LTDA


BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA

Testemunhas:


Nome: Roberto Rafael C. Lima
CPF/MF: 040.149.823-94


Nome: Natatty Arandas
CPF/MF: 39925055881

Assinado por: Gilberto Ferreira da Silva
Cargo: Proprietário
RB: 2006 00 2125 420



